

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 85/2013 (CÓDIGO DE OBRAS)

CAPÍTULO I DOS PASSEIOS

Texto original:

Art. 59 - Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 15,00 cm (quinze centímetros) de altura.

Texto proposto:

Art. 59 - Os passeios serão construídos com a largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ter largura superior conforme o alinhamento existente ou interesse público, e meio-fio a 15,00 cm (quinze centímetros) de altura.

Parágrafo Único – Os passeios em becos, servidões ou travessas, ou ainda edificações decadentes em regularização, seguirão o alinhamento existente consolidado.

Texto original:

Art. 61 - O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

- I - Argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;
- II - Ladrilhos de cimento;
- III - Mosaico, tipo português;
- ...

Texto proposto:

Art. 61 - O passeio será pavimentado com revestimento regular, firme, estável e antiderrapante, conforme a NBR 9050.

...

CAPÍTULO II

DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Texto original:

Art. 70 - O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:

I - A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros);

II - Será permitido para cada lote uma rampa com largura máxima de 5,00m (cinco metros), ou duas rampas com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) medidos no alinhamento e permitido no mínimo um rebaixo de 5,00m (cinco metros), ou dois de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da testada do lote e que sejam equidistantes 6,00m (seis metros) entre si.

III - A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;

IV - O início do rebaixo do meio-fio deverá situar-se a uma distância de 5,00m (cinco metros) da esquina.

Texto proposto:

Art. 70 - O rebaixamento do meio-fio para acesso de veículos em vagas públicas ou vagas privadas seguirão os seguintes critérios:

I - A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote e não poderá ultrapassar a faixa de serviço de 70,00cm (setenta centímetros), em conformidade com a NBR 9050;

II - Para acesso a vagas privadas, que ficarão na área interna do imóvel, o meio-fio poderá ser rebaixado em até 50% (cinquenta por cento) da testada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre 2 (dois) ou mais rebaixos;

III - Para acesso a vagas públicas, que ficarão dispostas no recuo frontal do imóvel e geralmente perpendiculares à via, o meio-fio poderá ser rebaixado em até 90% da testada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e máxima conforme o percentual permitido, com distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre 2 (dois) ou mais rebaixos e no mínimo 0,60m (sessenta centímetros) de distância do rebaixo até a divisa com o imóvel vizinho;

IV - O início do rebaixo do meio-fio deverá situar-se a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) da esquina.

Texto original:

Art. 71 - Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:

I - Poderá ter no máximo 2 (dois) acessos por testada, com largura máxima de 5,00m (cinco metros) cada, ou 1 (um) acesso com largura de 10,00m (dez metros).

Texto proposto:

Art. 71 - Em edificações destinadas a postos de gasolina, transportadoras, comércios atacadistas, indústrias, entre outros estabelecimentos que necessitam de acesso de veículos pesados e/ou de carga, o imóvel poderá rebaixar o meio-fio em até 50% (cinquenta por cento) da testada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), máxima de 10,00m (dez metros) e distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre 2 (dois) ou mais rebaixos.

CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Texto original:

Art. 239 - As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Texto proposto:

Art. 239 - O recuo frontal obrigatório dos imóveis poderá ser utilizado como área de estacionamento descoberto, desde que atenda os seguintes critérios:

- I – Para vagas públicas, deverá possuir no mínimo 5,00m (cinco metros) de recuo frontal;
- II – Para vagas privadas, desde que estejam no interior do imóvel e sejam observadas as normas do Corpo de Bombeiros;
- III – Esteja em conformidade com as regras de rebaixamento de meio-fio;
- IV – Atenda ao dimensionamento mínimo de vagas previsto no Anexo I da presente lei;
- V – Respeitar o distanciamento mínimo previsto na NBR 9050 em relação aos corredores de acesso de pedestres.

Seção VII
Da Habitação Coletiva

Texto original:

Art. 266 - A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/estacionamento por unidade habitacional.

Parágrafo Único - O recuo frontal obrigatório poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos desde que sejam respeitadas as regras de rebaixamento de meio-fio e dimensionamento mínimo de vagas, dispostos respectivamente no Art. 70 e Anexo I da presente lei.

Texto proposto:

Art. 266 - A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/estacionamento privada por unidade habitacional.

Parágrafo Único - **REVOGAR**

OUTROS ARTIGOS DIVERGENTES À REVOGAR

Art. 320 - O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acesso de veículos não poderá exceder a largura de 5,00 (cinco metros) quando for o único da testada, e de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para cada vão de entrada da garagem, e nem ultrapassar a extensão 30% (trinta por cento) da testada do lote e afastamento mínimo entre eles de 6,00m (seis metros).

Art. 321 -

...

IX - O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a largura de 5,00m (cinco metros) quando for o único da testada, e de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para cada vão de entrada da garagem, desde que não ultrapasse a extensão de 30% (trinta por cento) da testada do lote com afastamento mínimo entre eles de 6,00m (seis metros);